

PROJETO DE LEI Nº,

DE, 2018.

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, para dispor sobre a limitação dos descontos em conta corrente para pagamento de empréstimos bancários”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, para dispor sobre a limitação dos descontos em conta corrente para pagamento de empréstimos bancário.

Art. 2º. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º.

§ 2º.

.....

III – nas operações de empréstimo bancário os descontos em conta corrente deverão ser limitados a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do mutuário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de lei é limitar a 30% os descontos em conta corrente no caso dos empréstimos bancários, como acontece com o crédito consignado.

A previsão normativa de limitação de descontos de empréstimo bancário ao percentual de 30% (trinta por cento), em princípio é dirigida à modalidade de consignação em folha de pagamento.

No entanto, conforme entendimento prevalente no Superior Tribunal de Justiça, em observância aos princípios da função social do contrato, probidade, boa-fé objetiva e garantia do mínimo existencial sob o primado constitucional fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal/88), os quais preponderam sobre a autonomia da vontade privada, esse limite também deve ser observado no caso de contratos bancários em que o consumidor autoriza o desconto em sua conta corrente na qual recebe os seus vencimentos.

Sabemos que, os contratos de empréstimo bancário costumam ser de adesão e, como tal, sempre geram reclamações de abuso por parte dos consumidores. Há contratos que chegam a descontar 50% do valor líquido recebido pelo mutuário.

Isso porque, os contratos de empréstimo bancário costumam ser de adesão, e a maioria dos consumidores que procuram a Justiça para rever o contrato alegam abuso por parte da instituição financeira.

Os tribunais estaduais vêm aplicando a jurisprudência do STJ, mas que trata dos descontos em folha para pagamento de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil. O STJ limita o desconto nessas situações ao percentual de 30% da remuneração líquida, conforme a Lei nº 10.820, de 2003, Lei nº 8.112, de 1990 e o Decreto nº 6.386, de 2008.

É preciso fazer constar na Lei esse mesmo mandamento para os descontos em conta corrente, visando preservar a subsistência digna do mutuário.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 13 de março de 2018.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)